

Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1935

NUM. 45

Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 51ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho*.
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (22), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Leite Netto, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Theophilo Barretto, Miguel Barbosa e Alfredo Leite, havendo numero legal, o presidente declara aberta a sessão.

Lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou de telegramma do presidente da Assembléa Constituinte do Estado de Amazonas, communicando o encerramento dos trabalhos constituintes daquela Assembléa e promulgação solemne da Constituição do Estado.

Não tendo havido oradores na hora do expediente, o presidente passou á

ORDEM DO DIA

que constou da discussão do Projecto de Constituição, a partir do Titulo II, das emendas respectivas e o Parecer da Comissão.

Teem a palavra os deputados Lacerda Filho e Barretto Filho.

Nenhum deputado querendo mais usar da palavra sobre o Titulo II, o presidente deu por encerrada a discussão, annunciando, em seguida, a discussão do Titulo III. Fallaram, então, os deputados Luiz Garcia, Lacerda Filho, José Ribeiro e Barretto Filho.

Não havendo mais oradores, o presidente encerrou a discussão do Titulo III, abrindo a discussão do Titulo IV, durante a qual fallaram os deputados Lacerda Filho, Barretto Filho, Rodrigues Doria e Luiz Garcia.

Em explicação pessoal, usaram da palavra os deputados Rodrigues Doria e Adroaldo Campos.

Nenhum dos srs. deputados querendo mais usar da palavra, o presidente levantou a sessão, dando por encerrada a discussão do Titulo IV e annunciando para discussão da sessão seguinte o Projecto de Constituição a partir do Titulo V, emendas respectivas e Parecer da Comissão.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 5 de Junho de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—presidente.
Manoel de Carvalho Barroso—1.º secretario.
Luiz Garcia — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 6 de Junho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Boletim do dia 6

Presidente — *Pedro Diniz*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Manoel Nabuco, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (20), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Miguel Barbosa e Alfredo Leite, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

Constou da discussão do Projecto de Constituição a partir do Titulo V, emendas respectivas e Parecer da Comissão.

Em discussão o Titulo V, tiveram a palavra os deputados Luiz Garcia, que defendeu e justificou a emenda n.º 131, beneficiadora do funcionalismo publico, Lacerda Filho, justificando a sua emenda de n.º 44, Gentil Tavares apoiando o substitutivo da Comissão á emenda Lacerda Filho.

Compareceram os deputados Nyceu Dantas e Theophilo Barretto.

Seguiram-se com a palavra os deputados Adroaldo Campos e Barretto Filho.

Na falta de outros oradores, o presidente encerrou discussão do Titulo V, pondo em discussão o Titulo VI.

Com a palavra, os deputados Gentil Tavares, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Rodrigues Doria, que discutiram a emenda referente ao Monte-Pio. Sobre as Disposições Transitorias usou ainda da palavra o deputado Gentil Tavares.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra,

presidente deu por encerrada a 2ª discussão do Projecto de Constituição, dando para a ordem do dia da sessão seguinte votação do Projecto e das emendas, de accordo com o final do § 1º do art. 17 do Regimento.

Resumo do discurso do deputado Rodrigues Doria na sessão de 5 de Junho.

Pede a palavra para fazer ligeiras observações sobre o Titulo em discussão a respeito da Família e da Educação.

Todos devem obediencia á Constituição Federal, e por isso extranha, neste Titulo, o disposto no art. 110 do Projecto em discussão.

Diz este artigo: "O Estado organizará um plano estadual de educação, que só se poderá renovar em prazos determinados, observando os seguintes principios."

A Constituição Federal, á qual o Projecto se tem de sugerir, diz no art. 150: "Compete á União: a) fixar o plano nacional de educação, comprehensivo do ensino de todos os graus e ramos, communs e especializados; e coordenar e fiscalisar a sua execução, em todo o territorio do Paiz."

Esta, pois, o Projecto em desobediencia á Constituição Federal, pois o plano de educação que deve prevalecer é o nacional, o qual domina todo o territorio do Paiz, não devendo permittir plano estadual, que poderá estabelecer conflicto com o nacional. O mais que devia fazer o Projecto era adoptar o plano nacional da Constituição Federal.

Ainda uma observação sobre a letra a do mesmo artigo, que diz: a) ensino primario gratuito e de frequencia obrigatoria, extensivo aos adultos.

Mas como obrigar afrequencia ás aulas primarias crianças pobres que não têm roupa e calçado para irem á escola, e recursos para comprarem livros, papel, e outros objectos necessarios ao ensino?

Devia o Projecto estabelecer um meio de prover a essa deficiencia.

Poderá dizer-se que isto será feito em lei ordinaria, mas o Projecto da Constituição, que deve ser um conjuncto de razões geraes, com elasticidade bastante para dentro delles se fazerem as leis ordinarias, o Projecto está cheio de disposições particulares, que se encontravam na maior parte das emendas, pelo receio de que não sendo assim, não figurem nas leis ordinarias, ou figurando não sejam cumpridas.

O orador é partidario da frequencia obrigatoria, e por isso no Decreto n. 563, de 12 de Agosto de 1911, assignado pelo orador, quando presidente do Estado, estabeleceu o Fundo Escolar. O art. 107 do Regulamento do Ensino Primario, do mesmo Decreto, dizia: "E' creado o fundo escolar exclusivamente destinado á aquisição de livros e de materiaes escolares para serem distribuidos pelos alumnos pobres das escolas publicas." Art. 109. O fundo escolar se formará, etc.

Por essa occasião formaram-se ainda caixas escolares junto aos Grupos, durando pouco esse Regulamento, pelo veso de destruirem uns o que fazem os antecessores, mesmo que seja bom, tendo sido um dos primeiros actos do successor do presidente que assignou o mencionado Decreto a dispensa de competente professor, contractado em S. Paulo para pôr em execução a lei do ensino, feita com o maior cuidado e isenção.

Faz ainda observações sobre o art. 114, que diz: "A promoção dos professores primarios será feita alternada-

mente, por antiguidade e por merecimento, preferindo-se neste ultimo caso os que forem classificados em um curso de aperfeçoamento, regulado por lei."

Prevendo que os professores do interior se fossem atrazando pelo desconhecimento dos progressos e melhoramentos da Pedagogia, estabeleceu o citado Decreto de Agosto de 1911, no artigo 160 do Regulamento da Escola Normal, o seguinte: Art. 160: "O Governo poderá permittir que professores primarios, até o numero de 6 annualmente, frequentem a Escola Normal para se aperfeçoarem nos novos methods de ensino, com o ordenado, recebendo no fim do anno um certificado de aproveitamento, passado pelo director, o qual dará preferencia nos accessos."

Na Escola Normal, de onde devem sahir preparadas as professoras, o ensino deve ser ministrado segundo os progressos e aperfeçoamentos da materia. A normalista deve sahir preparada. A's professoras do interior, que passarem alguns annos afastadas do centro, onde se faz o ensino, basta para se pôr ao corrente dos progressos do ensino, da Pedagogia, a frequencia das aulas da Escola Normal, especialmente a aula de Pedagogia, que nesta Escola só pode ser leccionada segundo os ultimos e mais modernos aperfeçoamentos. Não ha, pois, necessidade desse curso de aperfeçoamento. Para as alumnas que terminam o curso elle é desnecessario, pois ellas devem sahir preparadas, ou a Escola não preenche os seus fins; para as do interior, que passaram alguns annos afastadas do centro, basta o anno de frequencia da Escola Normal, não havendo necessidade desse curso de aperfeçoamento, motivo para novos empregos e gastos.

A letra g do artigo 115 reza que o Estado deve impedir a corrupção dos costumes.

Não sabe o orador se haverá o que concorra mais para a corrupção dos costumes do que a jogatina desbafgada que campeia por todo o Estado.

O jogo é o peor dos nivellamentos e companheiro constante de outros vicios, como o alcool e outras substancias inebriantes, usadas para fazer esquecer os choques e os desesperos das perdas. O jogo desvia os cidadãos do trabalho e embota os sentimentos altruistas.

Ainda uma observação sobre o paragrapho unico do artigo 115, o qual reza: "A mulher terá a preferencia nos cargos que, por ventura, a lei crear para a realização dos principios consignados na letra c, desde que possua os conhecimentos scientificos exigidos."

Para os que são ciosos pela obediencia á Constituição Federal é esse paragrapho uma rebeldia estabelecendo preferencias alli prohibidas.

A Constituição Federal no n. 1, do art. 113, dos direitos e garantias individuaes, diz: "Todos são eguaes perante a lei. Não haverá privilegios, nem distincções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões proprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéas politicas."

O sr. Adroaldo Campos leu, na sessão de hontem, o seguinte discurso:

O Montepio da União Federal foi suppresso em 1916, dando aos cofres publicos um prejuizo de mais de 80 mil contos, desde a sua fundação. E a razão deste prejuizo foi a remissão immediata, após o primeiro pagamento da contribuição. Não obstante os esforços de politicos de vulto, homens eminentes do paiz, não foi restaurado, chegando-se, até, no Governo Washington Luiz, a se elaborar um

regulamento. Para substituir o Montepio, veiu, em 1926, o Instituto de Previdencia, o qual perdeu a modalidade de Montepio, para se moldar num verdadeiro contracto de seguro. Neste Instituto quasi não ha pensão, e sim peculio. Todo o seu mechanismo é, como se vê dos Estatutos, inteiramente identico ao dos seguros de vida explorados pelas Companhias particulares.

O Montepio Geral dos Servidores do Estado, fundado em 1835, e, portanto, com um seculo de existencia, o pagamento das contribuições é, como aqui está em seus Estatutos, mediante tabellas organizadas de accordo com a idade do contribuinte. A remissão, ou direito á pensão, conforme o artigo 7.º só se verifica após 12 mêses de contribuição, não obstante o pagamento mediante tabellas, baseadas na idade.

O Montepio dos Empregados do Estado foi fundado em 1881, estabelecendo o prazo de oito annos para a remissão. Dahi para cá cerca de sete a oito regulamentos foram expedidos e todos mantiveram este prazo. Tão somente na epidemia da gripe, foi este prazo modificado para os funcionarios victimas da epidemia, permanecendo o mesmo prazo para todo aquelle que fallecesse de outro mal. Uma excepção plenamente justificada pela calamidade do momento. Não foi mais alterado o prazo de oito annos, até quando o ultimo governo baixou um decreto reduzindo para metade. O Governo actual, por outro decreto, revogou aquelle e restaurou o mencionado prazo de oito annos. O nosso Montepio só cogita da idade do contribuinte, para regularizar a contribuição, quando elle é maior ou menor de 40 annos. Só os de idade superior a 40 annos são submettidos a exame medico, ao passo que no Montepio dos Servidores, seja qual fór a idade, o exame medico é obrigatorio.

Para se ajuizar de quanto o contribuinte paga a mais neste Instituto, vejamos o seguinte exemplo:

Um contribuinte com 40 annos pagará ao Montepio Estadual, para uma pensão de 100\$000, no 1.º ann 288\$000 e do 2.º anno em diante 240\$000, apenas. E de 40 aos 50 annos, a contribuição é A MESMA, não se altera, não se modifica.

No Montepio Federal dos Servidores um contribuinte com 40 annos, para a mesma pensão de 100\$000, pag 297\$600 *adiantadamente no primeiro anno e dahi até c 50 annos, a differença para mais do que cobra o Montepio do Estado é de 57\$600 a 240\$000 por anno.*

Dahi a razão do Montepio do Estado exigir mais prazo para a remissão. Obedecesse elle ás tabellas do Montepio Federal dos Servidores e este prazo poderia, sem desvantagem para a estabilidade da Instituição, ser reduzido para um anno, como é o dos Servidores.

Não obedecendo, porém, a tabellas, a diminuição de prazo é a ruina da instituição, que é a garantia unica da familia dos funcionarios estadoaes. Se a propria União como já dissemos, não supportou um Montepio sem prazo para a remissão, supprimindo-o, em 1916, com um prejuizo superior a 80 mil contos, quanto mais a nossa patriótica Instituição.

Finalmente:

A douta Comissão não devia ter dito que a Emenda n. 46 lóra "*rejeitada unanimemente,*" como se vê c "Diario da Assembléa", de 10, de Maio, p. findo.

O que se verifica da leitura do parecer do relator uma ligeira modificação "na redacção do artigo" e um diminuição de dois annos no "prazo de remissão normal

Tudo mais ficou como estava. Logo, a Emenda fór apenas *modificada*. Modificar não é rejeitar. Rejeitar lançar fóra.